PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº019/2009 Sarzedo, 08 de junho de 2009

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Sa. para conhecimento e tramitação regular PROJETO DE LEI que "DISCIPLINA O ACORDO DE RESULTADOS E O PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DO PROJETO CIRANDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O foco centralizador do projeto é a EDUCAÇÃO razão porque já, em disposições transitórias mencionamos o PROGRAMA CIRANDAR que tem pretensão e alcance de natureza própria e necessária.

Ao se estatuir o ACORDO DE RESULTADOS e o PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE dá-se sentido ao reconhecimento dos que efetivamente constroem e mantém a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O reconhecimento da QUALIDADE é sem dúvida fator de EFICIÊNCIA e redunda em eficácia, o grande favorecido é o POVO de modo geral com aplicação eficaz dos ESCASSOS recursos públicos, sendo um Projeto importante solicitamos seja dado ao mesmo tramitação em regime de urgência.

Reforço a V.Sa. os votos de estima e atenção.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Recebi em 15/06/09

Sr.

WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo

Procurador Jurídico OAB/MG 75.455

Projeto de Lei nº 26 /2009

Disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito do Projeto Cirandar e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei disciplina o Acordo de Resultados e a concessão do Prêmio por Produtividade, no âmbito do Projeto CIRANDAR, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Na implementação do Acordo de Resultados, serão observados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

Art. 3º. São objetivos fundamentais do Acordo de Resultados:

I - viabilizar a estratégia de governo, por meio de mecanismos de incentivo e gestão por resultados;

II - alinhar o planejamento e as ações do acordado com o planejamento estratégico do governo, com as políticas públicas instituídas e com os programas governamentais;

III - melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade;

IV - melhorar a utilização dos recursos públicos;

V - dar transparência às ações das instituições públicas envolvidas e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa municipal; e

VI - estimular, valorizar e destacar servidores, dirigentes e órgãos ou entidades que cumpram suas metas e atinjam os resultados previstos.

Procurador Jurídico OAB/MG 75.458

Art. 4º - O Prêmio por Produtividade é um bônus a ser pago aos servidores em efetivo exercício no Projeto CIRANDAR, no mês de dezembro, da seguinte forma:

I – Um salário correspondente ao vencimento base do cargo para professores eventuais (que não estiverem exercendo a regência específica de turmas), professores efetivos que estão exercendo a função de monitores e Especialistas em Educação;

II – Dois salários correspondentes ao vencimento base do cargo para os professores regentes.

§1º. O servidor que, no período de referência, encontrar-se em situação de acúmulo de cargos permitida pelo inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal fará jus ao Prêmio por Produtividade correspondente a cada cargo.

Art. 5º. A concessão do Prêmio por Produtividade dar-se-á por Portaria que indicará o nome do servidor e o respectivo valor.

Art. 6º. O Prêmio por Produtividade não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão do servidor e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

Art. 7º. O Programa CIRANDAR é o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos na área da educação com indicadores estabelecidos.

§1º. O objetivo do Programa CIRANDAR é promover o ensino/aprendizagem de qualidade, e, a ampliação de possibilidades na área pedagógica, artística,

Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

esportiva e cultura dos aspectos necessários à construção de habilidades, conhecimento, valores para todas as crianças em idade de frequentar os anos iniciais do ensino fundamental.

§2º. A meta do Programa é melhorar a qualidade da educação desde a educação infantil visando:

a) Redução da evasão escolar;

b) Redução da distorção idade/série;

c) Redução do número de reprovações;

d) a implantação paulatina de uma Escola de Tempo Maior até alcançar oito horas diárias do aluno na Unidade de Ensino.

Art. 8º. Aplica-se ao Programa CIRANDAR das disposições pertinentes desta lei relativo ao Prêmio Produtividade, observando:

I – carga horária diária: mínimo de cinco horas e vinte minutos;

II – diretrizes para educação infantil:

a) Redução em 30% da Evasão escolar em relação ao ano anterior.
b) Atendimento individualizado aos alunos com ritmos diferenciados de aprendizagem, conforme a organização realizada na escola e arquivos.
c) Cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos pedagógicos.

III – diretrizes para os anos iniciais do ensino fundamental:

a) Redução em 20% evasão escolar em relação ao ano anterior.

Gilmar Mário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

b) Redução em 5% da distorção idade série, em relação ao ano anterior.

c) Redução em 15% do número de alunos reprovados em relação ao ano anterior, caso a meta não seja atingida, a Secretaria Municipal de Educação irá designar uma Comissão para avaliar cada reprovação e ao final emitir parecer constando se a Escola cumpriu a meta.

d) Atendimento individualizado a todos os alunos com ritmos diferenciados de aprendizagem, conforme a organização realizada na escola e arquivos.

e) Cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos pedagógicos.

f) Aumento do **IDEB** nas Unidades de Ensino em pelo menos 0,2 pontos, no primeiro ano de implantação desta Lei e a partir do 2º ano a meta prevista pelo MEC para o período.

IV – requisitos quanto ao professor, especialista em educação:

a) Não ter sofrido em qualquer época do ano letivo penalidade de natureza disciplinar;

b) Não ter nenhuma falta injustificada a partir da publicação desta lei;

c) Ter obtido média de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), na avaliação de desempenho;

d) Ter alcançado ou ultrapassado a meta de AUMENTO no IDEB no período medido.

V – requisitos quanto aos profissionais do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação ligados pedagogicamente ao Projeto CIRANDAR:

a) atendimento de, no mínimo sessenta por cento da Unidades de Ensino, das metas estabelecidas.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

b) Os atendimentos individualizados que seriam realizados pelos professores que estiverem gozando as férias-prêmio deverão ser feitos pelos professores eventuais e/ou de Educação Infantil da própria escola que não estiverem fazendo o atendimento e os descontos sofridos pelo substituído serão pagos a esses, sendo que fica a cargo do diretor do estabelecimento de ensino, enviar ofício especificando o nome do substituído, o nome do substituto e o período do atendimento.

§1º- Caso o servidor deixe de cumprir algum dos requisitos do inciso IV, ele não fará jus ao Prêmio.

§2º - Caso a Escola de Educação Infantil não cumpra o Inciso II, e a Escola de Ensino Fundamental não cumpra o Inciso III, nenhum dos servidores desta Escola receberá o prêmio, mesmo que o servidor tenha cumprido o Inciso IV.

§3º. No valor do prêmio serão descontados proporcionalmente as faltas do servidor, considerando-se como falta qualquer tipo de afastamento, mesmo as amparadas em Lei. No caso de faltas amparadas pela Lei (motivo de saúde), serão descontadas as faltas que sejam superiores a seis (6) faltas durante o ano.

§ 4º. Na hipótese de substituição por férias-prêmio, ou licença médica superior a trinta dias os descontos sofridos pelo substituído serão pagos ao substituto, sempre proporcional e ao final do ano letivo. O desconto para os funcionários em férias-prêmio, deverá considerar o total de dias letivos do período.

Gilmar Alberto Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

Art. 9º. As despesas com a presente lei observarão as dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se disposições em contrário.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

ANEXO III ao Projeto de Lei nº. _____/09.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PROJETO DE LEI* "DISCIPLINA O ACORDO DE RESULTADOS E O PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DO PROJETO CIRANDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (abril a dezembro) R$ 144.800,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2010 (janeiro a dezembro) R$ 144.800,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R$ 144.800,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor do prêmio a ser pago aos professores;

b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 17 de abril de 2009.

Secretário da Fazenda _____

Eustáquio José da Silva
SECRETÁRIO M. DA FAZENDA

Prefeito Municipal _____

Gilmar Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

ANEXO IV ao Projeto de Lei _____/09

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o *PROJETO DE LEI* "DISCIPLINA O ACORDO DE RESULTADOS E O PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DO PROJETO CIRANDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 17 de abril de 2009.

Prefeito municipal

Secretário da Fazenda

Eustáquio José da Silva
SECRETÁRIO M. DA FAZENDA

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 09/2009

Sarzedo, em 23 de junho de 2009.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo,

O vereador que infra subscreve, solicita de V. Exa., após ouvido o plenário, e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, requer a dispensa de interstício referente o Projeto de Lei 26/2009, tendo em vista a importância e urgência do mesmo, o qual deverá ser apreciado e aprovado uma única sessão plenária.

Desta feita, agradeço pela compreensão e apoio dos colegas desta vereança na aprovação do pedido em questão.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
VEREADOR REQUERENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 26/2009 "Disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito do Projeto Cirandar e dá outras providências."

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 23/009 de autoria do chefe do Poder Executivo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 23, inciso V e art. 205, vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
>
> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Lei de 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente o art. 3°, vejamos:

> Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
>
> II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
>
> VII - valorização do profissional da educação escolar;
>
> IX - garantia de padrão de qualidade;
>
> X - valorização da experiência extra-escolar;
>
> XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2009.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

Rodrigo Antônio Ferretti — Presidente da Comissão

Chaslei Antônio Martins — Relator

Gisele Keile de Oliveira Pacito — Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 23/2009

Disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito do Projeto Cirandar e dá outras providências.

O povo de Sarzedo aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei disciplina o Acordo de Resultados e a concessão do Prêmio por Produtividade, no âmbito do Projeto CIRANDAR, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Na implementação do Acordo de Resultados, serão observados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

Art. 3º. São objetivos fundamentais do Acordo de Resultados:

I - viabilizar a estratégia de governo, por meio de mecanismos de incentivo e gestão por resultados;

II - alinhar o planejamento e as ações do acordado com o planejamento estratégico do governo, com as políticas públicas instituídas e com os programas governamentais;

III - melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade;

IV - melhorar a utilização dos recursos públicos;

V - dar transparência às ações das instituições públicas envolvidas e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa municipal; e

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

VI - estimular, valorizar e destacar servidores, dirigentes e órgãos ou entidades que cumpram suas metas e atinjam os resultados previstos.

Art. 4º - O Prêmio por Produtividade é um bônus a ser pago aos servidores em efetivo exercício no Projeto CIRANDAR, no mês de dezembro, da seguinte forma:

I – Um salário correspondente ao vencimento base do cargo para professores eventuais (que não estiverem exercendo a regência específica de turmas), professores efetivos que estão exercendo a função de monitores e Especialistas em Educação;

II – Dois salários correspondente ao vencimento base do cargo para os professores regentes.

§1º. O servidor que, no período de referência, encontrar-se em situação de acúmulo de cargos permitida pelo inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal fará jus ao Prêmio por Produtividade correspondente a cada cargo.

Art. 5º. A concessão do Prêmio por Produtividade dar-se-á por Portaria que indicará o nome do servidor e o respectivo valor.

Art. 6º. O Prêmio por Produtividade não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão do servidor e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

Art. 7º. O Programa CIRANDAR é o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos na área da educação com indicadores estabelecidos.

§1º. O objetivo do Programa CIRANDAR é promover o ensino/aprendizagem de qualidade, e, a ampliação de possibilidades na área pedagógica, artística, esportiva e cultura

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

dos aspectos necessários à construção de habilidades, conhecimento, valores para todas as crianças em idade de frequentar os anos iniciais do ensino fundamental.

§2º. A meta do Programa é melhorar a qualidade da educação desde a educação infantil visando:

a) Redução da evasão escolar;

b) Redução da distorção idade/série;

c) Redução do número de reprovações;

d) a implantação paulatina de uma Escola de Tempo Maior até alcançar oito horas diárias do aluno na Unidade de Ensino.

Art. 8º. Aplica-se ao Programa CIRANDAR das disposições pertinentes desta lei relativo ao Prêmio Produtividade, observando:

I – carga horária diária: mínimo de cinco horas e vinte minutos;

II – diretrizes para educação infantil:

a) Redução em 30% da Evasão escolar em relação ao ano anterior.
b) Atendimento individualizado aos alunos com ritmos diferenciados de aprendizagem, conforme a organização realizada na escola e arquivos.
c) Cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos pedagógicos.

III – diretrizes para os anos iniciais do ensino fundamental:

a) Redução em 20% evasão escolar em relação ao ano anterior.

b) Redução em 5% da distorção idade série, em relação ao ano anterior.

c) Redução em 15% do número de alunos reprovados em relação ao ano anterior, caso a meta não seja atingida, a Secretaria Municipal de Educação irá designar uma Comissão

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

para avaliar cada reprovação e ao final emitir parecer constando se a Escola cumpriu a meta.

d) Atendimento individualizado a todos os alunos com ritmos diferenciados de aprendizagem, conforme a organização realizada na escola e arquivos.

e) Cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos pedagógicos.

f) Aumento do **IDEB** nas Unidades de Ensino em pelo menos 0,2 pontos, no primeiro ano de implantação desta Lei e a partir do 2º ano a meta prevista pelo MEC para o período.

IV – requisitos quanto ao professor, especialista em educação:

a) Não ter sofrido em qualquer época do ano letivo penalidade de natureza disciplinar;

b) Não ter nenhuma falta injustificada no ano letivo;

c) Ter obtido média de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), na avaliação de desempenho;

d) Ter alcançado ou ultrapassado a meta de AUMENTO no IDEB no período medido.

V – requisitos quanto aos profissionais do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação ligados pedagogicamente ao Projeto CIRANDAR:

a) atendimento de, no mínimo sessenta por cento da Unidades de Ensino, das metas estabelecidas.

b) Os atendimentos individualizados que seriam realizados pelos professores que estiverem gozando as férias-prêmio deverão ser feitos pelos professores eventuais e/ou de Educação Infantil da própria escola que não estiverem fazendo o atendimento e os descontos sofridos pelo substituído serão pagos a esses, sendo que fica a cargo do diretor do estabelecimento de ensino, enviar ofício especificando o nome do substituído, o nome do substituto e o período do atendimento.

§1º- Caso o servidor deixe de cumprir algum dos requisitos do inciso IV, ele não fará jus ao Prêmio.

§2º - Caso a Escola de Educação Infantil não cumpra o Inciso II, e a Escola de Ensino Fundamental não cumpra o Inciso III, nenhum dos servidores desta Escola receberá o prêmio, mesmo que o servidor tenha cumprido o Inciso IV.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§3º. No valor do prêmio serão descontados proporcionalmente as faltas do servidor, considerando-se como falta qualquer tipo de afastamento, mesmo as amparadas em Lei. No caso de faltas amparadas pela Lei (motivo de saúde), serão descontadas as faltas a partir do 6° dia de afastamento.

§ 4º. Na hipótese de substituição por férias-prêmio, ou licença médica superior a trinta dias os descontos sofridos pelo substituído serão pagos ao substituto, sempre proporcional e ao final do ano letivo. O desconto para os funcionários em férias-prêmio, deverá considerar o total de dias letivos do período.

Art. 9º. As despesas com a presente lei observarão as dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice- Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 23/2009

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, 1, c/c ART. 17 § **2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso 1, e, do art. 17, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PROJETO DE LEI* "DISCIPLINA O ACORDO DE RESULTADOS E O PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DO PROJETO CIRANDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (abril a dezembro) R$ 144.800,00

II- NO EXERCÍCIO DE 2010 (janeiro a dezembro) R$ 144.800,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R$ 144.800,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor do prêmio a ser pago aos professores;

b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2° do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 25 de junho de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 23/2009

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o *PROJETO DE LEI* "DISCIPLINA O ACORDO DE RESULTADOS E O PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DO PROJETO CIRANDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 25 de junho de 2009.

LEI 420/2009

Disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito do Projeto Cirandar e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei disciplina o Acordo de Resultados e a concessão do Prêmio por Produtividade, no âmbito do Projeto CIRANDAR, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Na implementação do Acordo de Resultados, serão observados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

Art. 3º. São objetivos fundamentais do Acordo de Resultados:

I - viabilizar a estratégia de governo, por meio de mecanismos de incentivo e gestão por resultados;

II - alinhar o planejamento e as ações do acordado com o planejamento estratégico do governo, com as políticas públicas instituídas e com os programas governamentais;

III - melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade;

IV - melhorar a utilização dos recursos públicos;

V - dar transparência às ações das instituições públicas envolvidas e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa municipal; e

VI - estimular, valorizar e destacar servidores, dirigentes e órgãos ou entidades que cumpram suas metas e atinjam os resultados previstos.

Art. 4º - O Prêmio por Produtividade é um bônus a ser pago aos servidores em efetivo exercício no Projeto CIRANDAR, no mês de dezembro, da seguinte forma:

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

I – Um salário correspondente ao vencimento base do cargo para professores eventuais (que não estiverem exercendo a regência específica de turmas), professores efetivos que estão exercendo a função de monitores e Especialistas em Educação;

II – Dois salários correspondente ao vencimento base do cargo para os professores regentes.

§1º. O servidor que, no período de referência, encontrar-se em situação de acúmulo de cargos permitida pelo inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal fará jus ao Prêmio por Produtividade correspondente a cada cargo.

Art. 5º. A concessão do Prêmio por Produtividade dar-se-á por Portaria que indicará o nome do servidor e o respectivo valor.

Art. 6º. O Prêmio por Produtividade não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão do servidor e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

Art. 7º. O Programa CIRANDAR é o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos na área da educação com indicadores estabelecidos.

§1º. O objetivo do Programa CIRANDAR é promover o ensino/aprendizagem de qualidade, e, a ampliação de possibilidades na área pedagógica, artística, esportiva e cultura dos aspectos necessários à construção de habilidades, conhecimento, valores para todas as crianças em idade de freqüentar os anos iniciais do ensino fundamental.

§2º. A meta do Programa é melhorar a qualidade da educação desde a educação infantil visando:

a) Redução da evasão escolar;

b) Redução da distorção idade/série;

c) Redução do número de reprovações;

d) a implantação paulatina de uma Escola de Tempo Maior até alcançar oito horas diárias do aluno na Unidade de Ensino.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Art. 8º. Aplica-se ao Programa CIRANDAR das disposições pertinentes desta lei relativo ao Prêmio Produtividade, observando:

I – carga horária diária: mínimo de cinco horas e vinte minutos;

II – diretrizes para educação infantil:

a) Redução em 30% da Evasão escolar em relação ao ano anterior.

b) Atendimento individualizado aos alunos com ritmos diferenciados de aprendizagem, conforme a organização realizada na escola e arquivos.

c) Cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos pedagógicos.

III – diretrizes para os anos iniciais do ensino fundamental:

a) Redução em 20% evasão escolar em relação ao ano anterior.

b) Redução em 5% da distorção idade série, em relação ao ano anterior.

c) Redução em 15% do número de alunos reprovados em relação ao ano anterior, caso a meta não seja atingida, a Secretaria Municipal de Educação irá designar uma Comissão para avaliar cada reprovação e ao final emitir parecer constando se a Escola cumpriu a meta.

d) Atendimento individualizado a todos os alunos com ritmos diferenciados de aprendizagem, conforme a organização realizada na escola e arquivos.

e) Cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos pedagógicos.

f) Aumento do **IDEB** nas Unidades de Ensino em pelo menos 0,2 pontos, no primeiro ano de implantação desta Lei e a partir do 2º ano a meta prevista pelo MEC para o período.

IV – requisitos quanto ao professor, especialista em educação:

a) Não ter sofrido em qualquer época do ano letivo penalidade de natureza disciplinar;

b) Não ter nenhuma falta injustificada no ano letivo;

c) Ter obtido média de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), na avaliação de desempenho;

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

d) Ter alcançado ou ultrapassado a meta de AUMENTO no IDEB no período medido.

V – requisitos quanto aos profissionais do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação ligados pedagogicamente ao Projeto CIRANDAR:

a) atendimento de, no mínimo sessenta por cento da Unidades de Ensino, das metas estabelecidas.

b) Os atendimentos individualizados que seriam realizados pelos professores que estiverem gozando as férias-prêmio deverão ser feitos pelos professores eventuais e/ou de Educação Infantil da própria escola que não estiverem fazendo o atendimento e os descontos sofridos pelo substituído serão pagos a esses, sendo que fica a cargo do diretor do estabelecimento de ensino, enviar ofício especificando o nome do substituído, o nome do substituto e o período do atendimento.

§1º- Caso o servidor deixe de cumprir algum dos requisitos do inciso IV, ele não fará jus ao Prêmio.

§2º - Caso a Escola de Educação Infantil não cumpra o Inciso II, e a Escola de Ensino Fundamental não cumpra o Inciso III, nenhum dos servidores desta Escola receberá o prêmio, mesmo que o servidor tenha cumprido o Inciso IV.

§3º. No valor do prêmio serão descontados proporcionalmente as faltas do servidor, considerando-se como falta qualquer tipo de afastamento, mesmo as amparadas em Lei. No caso de faltas amparadas pela Lei (motivo de saúde), serão descontadas as faltas a partir do 6° dia de afastamento.

§ 4º. Na hipótese de substituição por férias-prêmio, ou licença médica superior a trinta dias os descontos sofridos pelo substituído serão pagos ao substituto, sempre proporcional e ao final do ano letivo. O desconto para os funcionários em férias-prêmio, deverá considerar o total de dias letivos do período.

Art. 9º. As despesas com a presente lei observarão as dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de julho de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A LEI 420/2009

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, 1, c/c ART. 17 § **2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso 1, e, do art. 17, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PROJETO DE LEI* "DISCIPLINA O ACORDO DE RESULTADOS E O PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE NO ÃMBITO DO PROJETO CIRANDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (abril a dezembro) R$ 144.800,00

II- NO EXERCÍCIO DE 2010 (janeiro a dezembro) R$ 144.800,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R$ 144.800,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor do prêmio a ser pago aos professores;

b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2° do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 06 de julho de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretario Municipal de Fazenda

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A LEI 420/2009

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, 1, c/c ART. 17 § **2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso 1, e, do art. 17, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PROJETO DE LEI* "DISCIPLINA O ACORDO DE RESULTADOS E O PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE NO ÃMBITO DO PROJETO CIRANDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (abril a dezembro) R$ 144.800,00

II- NO EXERCÍCIO DE 2010 (janeiro a dezembro) R$ 144.800,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R$ 144.800,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor do prêmio a ser pago aos professores;

b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2° do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 06 de julho de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretario Municipal de Fazenda

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br